



013inf13 – HMF

INFORMATIVO 13 / 2013
NOVA LEI DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA OS
ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

No dia 26 de março foi publicada a lei distrital 5088:

“Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e é aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.”

Sugerimos leitura de nosso informativo 32 de 22 de setembro de 2012, que trata da “Resolução 01 de 18.10.2012 do Conselho de Educação do DF e Autonomia Pedagógica das Escolas Particulares”.

Entendemos que a nova lei distrital mal possui conteúdo e que conteúdos acadêmicos mínimos só podem ser fixados por meio de leis, não atos sem aprovação direta do Poder Legislativo, que não pode delegar. Lembramos, ainda, que a fixação de normas gerais de educação e competência privativa da União Federal.

No entanto, entendemos que o conteúdo da nova lei distrital é impedir que órgãos estatais fixem como conteúdos mínimos itens que não assegurem formação básica comum e que não respeitem valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais. Dentre os valores culturais destacamos os religiosos e os políticos. Dentre os religiosos, frisamos a liberdade de crença, de expressão e de culto, principalmente elementos de tradição cristã, como separação entre Igreja e Estado, além da centralidade do Humano na Criação. Dentre os valores políticos, destacamos o pluralismo, a liberdade, a livre iniciativa e a intimidade. Todos estes valores estão na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do DF.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016